



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Lucas Barreto

EMENDA Nº
(ao PL 1466/2025)

Acrescente-se, onde couber, no Projeto o seguinte artigo:

“**Art.** A Lei nº 13.681, de 18 de junho de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘**Art. 34.**
.....

§ 12.

I – ter sido o benefício instituído com fundamento nos arts. 3º, 6º ou 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, ou no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 5 de julho de 2005; e com fundamento no art. art. 8º da Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998.’ (NR)”

JUSTIFICAÇÃO

Os professores federais aposentados pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico Federal – EBF, por meio da Lei nº 13.681, de 2018, puderam fazer a opção de migrarem para o Magistério de Ensino Básico, Técnico e Tecnológico – EBTT, contudo a legislação em seu texto mencionou apenas as aposentadorias e pensões concedidas com fundamento nas EC nºs 41, de 2003 e 47, de 2005.

Possivelmente, por um equívoco ou mesmo erro material, não dispuseram no texto legal que os aposentados ou pensionistas que tiveram seu benefício concedido com base na EC nº 20, de 1998 pudessem fazer a opção para a migração do plano de carreira.



Importante gizar que a EC nº 20, de 1998, ao fazer alterações no regime de previdência dos servidores públicos, trouxe principalmente mudanças em relação as contribuições e tempo de serviço para concessão das aposentadorias.

Na realidade a EC nº 20, de 1998, assegura maiores direitos aos servidores do que as emendas constitucionais que vieram posteriormente. Assim, a Lei nº 13.681, de 2018, ao não constar os aposentados e pensionistas com base na EC nº 20, de 1998, desconsiderou servidores que têm o direito constitucional de paridade a fazerem a opção de mudança de plano de carreira.

Pelo exposto, a esta emenda constitucional assegura maiores garantias do que os servidores que se aposentam com fundamento nas EC nºs 41, 2003 e 47, de 2005, justamente por garantir o direito a paridade e integralidade.

Se faz necessário destacar que a mudança de plano de carreira não traz aumento de despesa para a União, pois as tabelas salariais são as mesmas. Mas, assegurar a esses professores o direito de optarem para um plano de carreira mais atual, sendo importante para não terem o risco de ficarem no limbo por estarem em um plano de carreira em desuso.

Dessa forma, o que se verifica, ao não colocarem os aposentados e pensionistas concedidos pela EC nº 20, de 1998 é um tratamento anti-isônomico, o que é vedado pela nossa Constituição Federal.

Acreditamos que a emenda, além de apresentar o aprimoramento na legislação, permite tratamento humanitário e mais justo aos que contribuíram toda a sua vida laboral, quando chegado o momento de sua velhice, permitindo maior segurança social.

Pelo exposto, solicitamos o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente emenda.

Sala das sessões, 27 de maio de 2025.

Senador Lucas Barreto
(PSD - AP)

